Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO

05 de dezembro de 2019

No dia cinco de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala Multiúso da Reitoria, reuniu-se a Câmara de Ensino Técnico, sob a Presidência Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Sérgio Nery Simões, Augusto Cesar Machado Ramos, Conceição Regina Pinto de Oliveira (representando Dayane Graciele de Jesus Miranda Contarato), Elizabete Gerlânia Caron Sandrini, Wagner Teixeira da Costa, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Edilson Luiz do Nascimento, Messenas Miranda Rocha, Fernanda Zanetti Becalli, Hildegardo Seibert França, Paula Mara dos Reis Ferraz, Carlos Roberto Coutinho, Claudia da Cunha Monte Oliveira, Miguel Dias Junior, Alfonso Indelicato, Marisa Cruz Coser, Bruno dos Santos Prado Moura, Pedro Sérgio da Silveira, Marcos Antônio de Jesus, Maria Angélica Alves da Silva Souza, Marianna Fontes Leal e Alexsandra Gomes Biral Stauffer. Convidados: Leonardo Nunes Domingos, Mariana Biancucci Apolinário Barbosa, Cybele Barbosa Brahim, Moramey Regattieri, Renato Chaves Oliveira e Suzana Maria Gotardo Chambela. Adriana agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião para discussão da seguinte pauta: **Revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Espírito Santo**. Sérgio (Proen) fez um breve resgate das discussões realizadas na reunião anterior a respeito da recuperação paralela. Sérgio fez a leitura do art. 71: "Art. 71 Ao estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao período letivo" e do §1º: " §1º A regulamentação dos estudos de recuperação e da nova avaliação será definida por cada campus, observadas suas especificidades" e mencionou que havia sido detectada a existência de diversos regulamentos dos campi que estavam ferindo a legislação. Sérgio explicou que o objetivo era a elaboração de uma única regulamentação realizada de maneira integrada visando contemplar as especificidades dos campi, de modo a fortalecer o instituto. Sérgio

informou que haviam sido recebidas sugestões para a nomeação de uma comissão para trabalhar nesse aspecto de tentar unificar um regulamento de recuperação paralela. Em seguida, Sérgio fez a leitura dos §2º e §3º: "§ 2º O professor deverá apresentar a metodologia para os estudos de recuperação ao estudante, no início do período letivo. § 3º O conteúdo a ser reavaliado deve ser o mesmo trabalhado nas atividades avaliativas ao longo do período, com equivalência em termos de pontuação, considerando o melhor resultado obtido pelo estudante, observada a regulamentação do campus" e citou as sugestões recebidas. Leonardo (Proen) tomou a palavra e fez um breve relato explicando que a Pró-Reitoria de Ensino (Proen) havia feito um levantamento dos regulamentos de recuperação paralela dos campi e observado que eles estavam muito divergentes, inclusive, divergentes do próprio ROD em muitos pontos. Leonardo mencionou que apenas um texto no ROD possibilitava uma regulamentação que causava muitos transtornos e destacou que isso atrapalhava muito o professor multicampi, pois havia várias regras dentro de uma mesma instituição. Além disso, existia uma Orientação Normativa da Proen que trazia a proibição da média aritmética ou ponderada. Isso gerou discussão no Fórum de Gestão Pedagógica (FGP) e a intenção de regulamentar a recuperação paralela de forma institucional com um regulamento único que seria construído com a contribuição de toda a comunidade acadêmica. Leonardo mencionou que os campi às vezes se confundiam em relação ao limite legal de um regulamento e destacou que os campi não tinham autonomia didático-pedagógica. A autonomia para a elaboração dos referidos regulamentos havia sido dada pelo ROD e o único órgão deliberativo do Ifes, conforme a Lei 11.892/2008, era o Conselho Superior. Os regulamentos são frágeis juridicamente. Leonardo informou que a Comissão Central havia acolhido a sugestão do fórum e mencionou que a intenção era construir um regulamento único que incluísse as especificidades dos campi. Adriana complementou explicando que a questão da autonomia didático-pedagógica precisava ser amadurecida na instituição. Adriana esclareceu que a autonomia didático-pedagógica era do instituto e que os campi possuíam a autonomia administrativa e não tinham competência de regulamentação, pois essa competência era do Conselho Superior, a partir do que era construído nos colegiados. Adriana informou que estava recebendo muitas manifestações por meio da Ouvidoria e do Ministério Público em forma de denúncias, processos e até Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Adriana explicou que quando um PAD terminava, o teor era informado ao Ministério Público Federal. Adriana citou um PAD como exemplo e explicou que as penalidades eram imputadas aos citados no processo, mas que as orientações eram para o instituto e iam para a reitoria. Adriana mencionou que quando alguém de fora lia os documentos do Ifes ficava muito claro que a autonomia didático-pedagógica

era do instituto e destacou que as pró-reitorias eram muito cobradas. Adriana acrescentou que o Ifes somente iria se fortalecer institucionalmente quando criasse um caminho comum, mesmo com características que às vezes divergissem um pouco. Leonardo (Proen) fez um esclarecimento a respeito do termo autonomia didático-pedagógica explicando que era no âmbito de regulamentar questões da ordem da didática e da pedagogia. Leonardo citou como exemplo os estudos de recuperação paralela à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e explicou que o Ifes deveria verificar a lei e poderia disciplinar o item elaborando um regulamento que tratasse daquele conteúdo pedagógico. Findas as pontuações, houve ajuste no texto do art. 71 e exclusão dos §1º, §2º e §3º. O art. 71 ficou da seguinte forma: "Art. 71 Ao estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, conforme Resolução do Conselho Superior. Houve votação para decidir se seria incluído ou não no ROD o §4º: "§4º Quando 51% da turma apresentarem resultados insatisfatórios em um instrumento avaliativo, este deverá ser substituído, após recuperação paralela do conteúdo". Foram 17 (dezessete) votos favoráveis à inclusão, 02 (dois) votos contrários e 02 (duas) abstenções. Houve ajuste no texto para retirar o valor de 51% (cinquenta e um por cento). Também foi realizada votação para definir se a substituição do instrumento de avaliação seria obrigatória ou se haveria a possibilidade de substituição do instrumento de avaliação. Foi aprovada a possibilidade de substituição, com 06 (seis) votos contrários e 01 (uma) abstenção. O referido item será um novo artigo, com a seguinte redação: "Art. 68-A No caso em que mais da metade da turma apresentar resultado insatisfatório em um instrumento avaliativo, serão realizados diagnóstico e intervenção pedagógica, com possibilidade de substituição do instrumento avaliativo". Houve ampla discussão sobre o art. 72 e as sugestões recebidas. As sugestões foram aprovadas e o referido artigo ficou da seguinte forma: "Art. 72 O resultado acadêmico será expresso em notas graduadas, por valores inteiros, em conformidade com o regime do curso e a distribuição de pontos adotada. Será atribuída nota zero (0) aos estudantes não avaliados. §1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso. I. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime semestral; II. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, organizados em semestres, sendo o 1º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos e o 2º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos; III. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, organizados em trimestres, sendo o 1º trimestre: 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, o 2º trimestre: 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos e o 3º trimestre: 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos; IV. De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, organizados em bimestres, sendo o 1º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco)

pontos, o 2º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos, o 3º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos e o 4º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos". Houve ajuste no texto do parágrafo único do art. 73: "Parágrafo único. Nos cursos a distância, a carga horária presencial obrigatória deve seguir o disposto nas legislações vigentes". Para o art. 74, os presentes discutiram se a frequência global seria obrigatória ou não. Foi verificado na LBD que nos cursos seriados a frequência global deveria ser obrigatória e foi sugerido separar regime seriado e matrícula por componente curricular. A redação para o §1º será revista e ajustada posteriormente. Adriana fez a leitura da sugestão de texto para o §2º. A referida sugestão foi aprovada com ajuste: "§2º Nos cursos de regime seriado, terá direito a promoção parcial, ou seja, a matricular-se no período letivo subsequente, o estudante que não alcançar a nota final mínima em cada componente curricular, desde que: I. Não tenha sido reprovado por falta. II. não tenha sido reprovado em 3 (três) ou mais componentes curriculares em um mesmo período letivo ou em períodos diferentes. III. não tenha sido reprovado em qualquer componente curricular que seja pré-requisito para o período letivo subsequente, exceto quando for possível cursá-lo concomitantemente". Ficou definido que a discussão seria retomada na próxima reunião após esclarecimento do pedagogo da Pró-Reitoria de Ensino, Leonardo Nunes Domingos, sobre a frequência global. Os presentes iniciaram uma discussão a respeito da possibilidade de a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ser por regime de crédito. Sérgio fez um breve relato destacando que na reunião em que o regime por crédito havia sido aprovado, fora decidido não incluir os cursos técnicos integrados. Sérgio explicou que a inclusão do regime por crédito havia sido aprovada após análise da Resolução MEC/CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e autorizava também os cursos integrados a terem regime por crédito. Na ocasião, o entendimento havia sido de que os alunos da EJA teriam maturidade para o regime por crédito e que poderia haver essa possibilidade, caso o campus assim decidisse, pois segundo fora mencionado, havia situações em que isso já acontecia. Bruno (Campus Vitória) informou que eram casos pontuais e destacou que se o regime por crédito virasse regra, diluiria a ideia de currículo integrado. Adriana destacou que o que o Comitê EJA desejava era que, da mesma forma como acontecia com os estudantes no Napne, aqueles estudantes da EJA que não tivessem condições de percorrer o currículo, pudessem fazer de outra forma. Adriana acrescentou que isso seria construído na regulamentação específica da EJA. Os presentes discutiram amplamente o art. 75 e as sugestões apresentadas. Foi mantido o texto original do referido artigo: "Art. 75. Os estudantes sem direito à promoção parcial prevista no artigo 72, §2º, que estejam matriculados no 1º, 2º, 3º ou 4º períodos letivos dos Cursos Técnicos

Integrados com Ensino Médio semestrais, ou que estejam matriculados no 1º ou 2º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio anuais deverão cumprir todos os componentes curriculares do período letivo, excetuando-se aqueles matriculados nos cursos integrados da modalidade EJA". A sugestão apresentada para alteração do art. 75 foi ajustada e tornou-se art. 75-A: "Art. 75-A. Os estudantes dos cursos Subsequentes e Concomitantes, em regime seriado, que reprovarem em três ou mais disciplinas, deverão cursar, no período letivo seguinte, apenas os componentes curriculares nos quais não obtiveram aprovação". Para o art. 76, foi aprovado o texto sugerido pela Comissão Central para inclusão dos §1º, §2º e §3º e para ajuste do texto do caput: "Art. 76. Os estudantes terão direito a requerer a revisão do resultado das avaliações e do resultado final do componente curricular, em solicitação dirigida à Coordenadoria do Curso com a devida justificativa. A solicitação será analisada por comissão indicada pela Coordenadoria de Curso, com a participação do representante do setor pedagógico e de docentes das especialidades". Foram realizados pequenos ajustes nos textos dos referidos parágrafos, ficando da seguinte forma: "§1º Para os resultados parciais de cada avaliação, o prazo máximo para requerimento será de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, exceto nos últimos 15 (quinze) dias letivos do período, que será de 02 (dois) dias úteis. §2º Para os resultados finais, o prazo máximo para requerimento será de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados da reunião pedagógica final, conforme previsto em calendário acadêmico. §3º A divulgação dos resultados de revisão deverá ser feita em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo do requerimento, respeitados os limites do período letivo corrente estabelecidos em calendário acadêmico". Houve ajuste no texto do parágrafo único do art. 77: "Parágrafo único. O docente deverá registrar e consolidar (apropriar) diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas, a frequência dos discentes, bem como os resultados obtidos nos instrumentos avaliativos, nos sistemas de informações acadêmicas". Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, cinco de dezembro dois mil e dezenove.